



REPÚBLICA DE ANGOLA
TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

ACÓRDÃO N.º 202/2012

Processo n.º244-B/2012

Candidatura da Coligação de Partidos Políticos UD-CPE às Eleições Gerais de 2012

Em nome do Povo, acordam em Conferência no Plenário do Tribunal Constitucional:

I – RELATÓRIO

A Coligação de Partidos Políticos União Democrática Coligação Política Eleitoral (UD-CPE) apresentou, no dia 16 de Junho de 2012, às 15 horas e 35 minutos, o requerimento e respectivo processo de candidatura para as eleições gerais de 2012, nos termos do previsto no n.º 2, do artigo 37.º e n.º 2 do artigo 40.º, ambos da Lei n.º 36/11, de 21 de Dezembro – Lei Orgânica sobre as Eleições Gerais (LOEG).

Na sua sessão de 20 de Junho de 2012, o Plenário do Tribunal Constitucional procedeu à avaliação preliminar da candidatura apresentada pela Requerente, na sequência do que o Venerando Juiz Conselheiro Presidente, por despacho de suprimento, convidou o mandatário da candidatura a suprir as irregularidades constatadas, nos termos do n.º 1 do artigo 47.º da LOEG e do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 3/08, de 17 de Junho, Lei do Processo Constitucional.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'AGX', 'Paulo', and others.]

A Requerente foi notificada do despacho de suprimento a 21 de Junho de 2012, para, até as 17 horas do dia 29 de Junho, suprir as referidas irregularidades constatadas, tendo dentro do prazo legalmente estabelecido, apresentado um requerimento de suprimento.

A referida candidatura não foi impugnada por nenhum dos mandatários de outras listas concorrentes.

II – COMPETÊNCIA E LEGITIMIDADE

O Plenário do Tribunal Constitucional é, nos termos do artigo 46.º da Lei n.º 36/11 - LOEG, competente para verificar a regularidade do processo e a autenticidade dos documentos apresentados, bem como verificar a elegibilidade dos candidatos.

A Coligação de Partidos Políticos União Democrática - Coligação Política Eleitoral (UD-CPE) é uma Coligação de Partidos com inscrição em vigor no Tribunal Constitucional, pelo que tem legitimidade para apresentar a candidatura às eleições gerais de 2012, nos termos do disposto nos artigos 31.º e 34.º, da Lei n.º 36/11 – LOEG.

III – OBJECTO

Ao Tribunal Constitucional cabe apreciar os requisitos legais das candidaturas a Presidente da República, Vice-Presidente da República e Deputados à Assembleia Nacional às Eleições de 2012, apresentada pela Coligação de Partidos Políticos União Democrática Coligação Política Eleitoral (UD-CPE) e verificar especificamente se:

- a) apresentou mandatário;
- b) apresentou candidatos às eleições gerais em todos os círculos eleitorais;
- c) os candidatos propostos têm capacidade eleitoral passiva e se aceitaram a sua candidatura;
- d) a candidatura apresentou o número mínimo de subscritores eleitores previstos na lei para todos os círculos eleitorais.

IV- APRECIANDO

Após o processamento e verificação de todo o processo de candidatura, o Plenário do Tribunal Constitucional, em sessão realizada a 20 de Junho de 2012, constatou que o processo de candidatura tinha as seguintes irregularidades descritas no relatório de apreciação junto aos autos:

- Relativamente aos Candidatos:

- a) ausência de 32 cartões de eleitor, 1 registo criminal e 12 declarações de candidato;
- b) necessidade de regularização das candidaturas propostas nos Círculos Provinciais do Cunene, Huíla, Luanda, Lunda Sul, Namibe e Zaire.

- Relativamente aos Apoiantes, verificou-se a ausência ou insuficiência de apoiantes nos seguintes Círculos eleitorais: Bengo (448), Benguela (491), Bié (254), Cabinda (216), Cuando Cubango (403), Cuanza-Norte (246), Cuanza-Sul (466), Cunene (500), Huambo (409), Lunda-Norte (500), Lunda-Sul (332), Malanje (496), Moxico (397), Namibe (416), Uíge (201), Zaire (414), tendo em conta o disposto no número 4 do artigo 51º da Lei 36/11 (LOEG).

Notificada para o efeito, a Requerente apresentou requerimento de suprimento.

Na apreciação da Candidatura, com os suprimentos, o Plenário do Tribunal Constitucional, na sua sessão de 1 de Julho de 2012, constatou que a Coligação UD-CPE:

- a) apresentou mandatário;
- b) apresentou candidato a Presidente da República;
- c) apresentou candidato a Vice-Presidente de República;
- d) apresentou 90 candidatos elegíveis, do total de 184 apresentados, não tendo, contudo, apresentado nenhum candidato elegível para o Circulo Provincial da Lunda-Sul;

[Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin, including names like 'af', 'Luz', 'X', 'S', 'vi', 'WGP', 'faulda', 'A', 'S', 'Eduardo', 'Delp']

e) dos 41.035 apoiantes apresentados, e apesar de 13.879 estarem conformes, apenas no Círculo eleitoral Nacional e nos Círculos Provinciais de Luanda e Huambo estão preenchidos os números exigidos por lei, ficando em falta 5.839 apoiantes nos Círculos Provinciais eleitorais do Bengo (446), Benguela (454), Bié (177), Cabinda (182), Cuando Cubango (399), Cuanza-Norte (183), Cuanza-Sul (466), Cunene (497), Huambo (409), Lunda-Norte (451), Lunda-Sul (330), Malanje (468), Moxico (396), Namibe (409), Uíge (163), Zaire (409).

Assim sendo, o Tribunal Constitucional verifica que a candidatura da Coligação de Partidos Políticos União Democrática Coligação Política Eleitoral (UD-CPE) não reúne os requisitos legais previstos no n.º 4 do artigo 51º da Lei n.º 36/11 de 21 de Dezembro (LOEG), para admissão às eleições gerais de 31 de Agosto de 2012.

Nestes termos, tudo visto e ponderado,

Acordam em Plenário os Juizes Conselheiros do Tribunal Constitucional em Rejeitar a candidatura da Coligação de Partidos Políticos União Democrática - Coligação Política Eleitoral (UD-CPE) às eleições gerais de 31 de Agosto de 2012, nos termos do n.º 4 do artigo 51º da Lei n.º 36/11 de 21 de Dezembro (LOEG) e da alínea k) do artigo 16º da Lei n.º 2/08 de 17 de Junho, Lei Orgânica do Tribunal Constitucional

Sem custas (conforme o artigo 15.º da Lei n.º 3/08 de 17 de Junho).

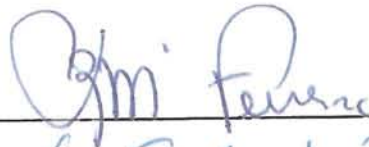
Notifique-se.

Tribunal Constitucional, em Luanda, 1 de Julho de 2012.

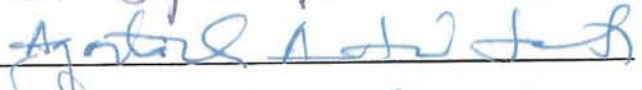


OS JUÍZES CONSELHEIROS

Dr. Rui Constantino da Cruz Ferreira



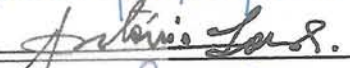
Dr. Agostinho António Santos



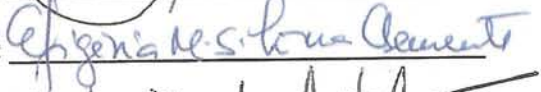
Dr. Américo Maria de Moraes Garcia



Dr. António Carlos Pinto Caetano de Sousa



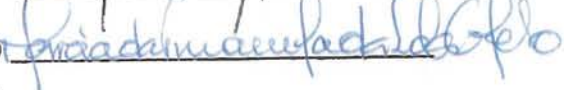
Dr.ª Efigénia M. dos Santos Lima Clemente



Dr.ª Luzia Bebiana de Almeida Sebastião



Dr.ª Maria da Imaculada L. da Conceição Melo



Dr. Miguel Correia



Dr. Onofre Martins dos Santos



Dr. Raúl Carlos Vasques Araújo



Dr.ª Teresinha Lopes



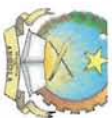


TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

RESUMO DO APURAMENTO - UD-CPE

Círculo	Candidatos Indicados	Candidatos Conforme	Apoiantes Indicados	Apoiantes Conforme	Apoiantes Em Falta
Nacional	62	35	16111	7191	0
Bengo	8	3	643	54	446
Benguela	6	2	360	46	454
Bié	8	2	2029	323	177
Cabinda	3	2	1222	318	182
Quando Cubango	4	3	964	101	399
Cuanza Norte	9	5	2110	317	183
Cuanza Sul	8	1	412	34	466
Cunene	5	4	1185	3	497
Huambo	5	3	1193	91	409
Huíla	10	5	5108	3407	0
Luanda	13	5	2747	1120	0
Lunda-Norte	3	1	1245	49	451
Lunda-Sul	5	0	413	170	330
Malange	5	3	382	32	468
Moxico	6	3	518	104	396
Namibe	4	1	1453	91	409
Úíge	8	6	1737	337	163
Zaire	12	6	1203	91	409
Total	184	90	41035	13879	5839

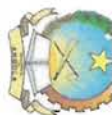


TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

MAPA DE CONFORMIDADE E INCONFORMIDADE DE CANDIDATOS - UD-CPE

Circulo	Candidatos Indicados		Nº de Cartão da Lista Inexistente no FICRE		Nº de Cartão da Lista Pertence a Outro Eleitor		Nº de Cartão da Lista Invalidado no FICRE		Candidatos c/ Documentos Não Conformes		Candidatos Duplicados na Candidatura		Candidatos Duplicados noutras Candidaturas	
	Efect.	Supl.	Efect.	Supl.	Efect.	Supl.	Efect.	Supl.	Efect.	Supl.	Efect.	Supl.	Efect.	Supl.
Nacional	62	0	12	0	4	0	0	0	11	0	0	0	0	0
Bengo	5	3	1	1	0	0	0	0	2	1	0	0	0	0
Benguela	5	1	2	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0
Bié	5	3	2	0	1	0	0	0	0	3	0	0	0	0
Cabinda	3	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Quando Cubango	4	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Cuanza Norte	5	4	2	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Cuanza Sul	5	3	1	1	0	0	0	0	4	1	0	0	0	0
Cunene	5	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Huambo	5	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Huíla	7	3	1	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0
Luanda	9	4	1	0	0	0	0	0	4	3	0	0	0	0
Lunda-Norte	3	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Lunda-Sul	5	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0
Malange	5	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Moxico	5	1	2	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Namibe	4	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Uíge	5	3	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Zaire	9	3	2	1	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Total	156	28	29	7	5	0	0	0	43	10	0	0	0	0



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL
CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

MAPA DE CONFORMIDADE E INCONFORMIDADE DE APOIANTES - UD-CPE

Circulo	Apoiantes Indicados	No de Cartão da Lista Inexistente no FIGRE	No de Cartão da Lista Invalidado no FIGRE	Apoiantes Fora do Circulo	Apoiantes Duplicados na Candidatura	Apoiantes Duplicados noutras Candidaturas	Assinatura Não Conforme	Total de Apoiantes Não Conforme	Total de Apoiantes Conforme
Nacional	16111	2716	1456	0	2913	1835	0	8920	7191
Bengo	643	95	14	406	10	64	0	589	54
Benguela	360	53	3	13	47	198	0	314	46
Bié	2029	1291	54	157	9	195	0	1706	323
Cabinda	1222	581	38	34	117	134	0	904	318
Cuando Cubango	964	412	10	385	18	38	0	863	101
Cuanza Norte	2110	1035	30	146	416	166	0	1793	317
Cuanza Sul	412	92	3	280	3	0	0	378	34
Cunene	1185	961	10	162	1	48	0	1182	3
Huambo	1193	1043	15	36	3	5	0	1102	91
Huíla	5108	1007	104	292	235	63	0	1701	3407
Luanda	2747	640	169	177	362	279	0	1627	1120
Lunda-Norte	1245	743	16	381	4	52	0	1196	49
Lunda-Sul	413	108	7	38	12	78	0	243	170
Malange	382	52	6	292	0	0	0	350	32
Moxico	518	231	3	29	47	104	0	414	104
Namibe	1453	692	57	513	83	17	0	1362	91
Uíge	1737	1086	33	174	27	80	0	1400	337
Zaire	1203	1034	4	68	4	2	0	1112	91
Total	41035	13872	2032	3583	4311	3358	0	27156	13879